



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.988 de 10 de Agosto de 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos adotarem medidas a fim de evitar-se a existência de criadores do mosquito *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus* e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam pneus novos ou usados, borracharias, empresas de recauchutagem, transportadoras, comércio de peças usadas e ferros velhos, floriculturas, estacionamentos descobertos, indústrias metal-mecânicas bem como aqueles que estocam peças, descartes e vasilhames sem tampas em geral, ficam obrigadas a adotar medidas que tem por objetivo impedir a existência de criadouros que possam facilitar a proliferação de *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, como forma de, profilaticamente, evitar-se a dengue.

Parágrafo único - Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo, deverão manter os pneus novos, usados ou recauchutados e cortes de pneus não aproveitáveis, embalagens, vasos, floreiras, pingadeiras, caixas e contentores d'água, peças, latões, descartes e vasilhames sem tampas em geral, assim como outras matérias primas ou produtos prontos julgados de risco, em local coberto e seco, sem qualquer depósito de água parada.

Art. 2º Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência:

- I - advertência, sendo concedido 7 (sete) dias para a resolução dos problemas apontados e para que o infrator se enquadre na presente lei;
- II - Interdição;
- III - cassação de alvará.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 3º O Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 10 de
Agosto de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.988, de 10 de Agosto de 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos adotarem medidas a fim de evitar-se a existência de criadores do mosquito *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus* e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam pneus novos ou usados, borracharias, empresas de recauchutagem, transportadoras, comércio de peças usadas e ferros velhos, floriculturas, estacionamentos descobertos, indústrias metal-mecânicas bem como aqueles que estocam peças, descartes e vasilhames sem tampas em geral, ficam obrigadas a adotar medidas que tem por objetivo impedir a existência de criadouros que possam facilitar a proliferação de *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, como forma de, profilaticamente, evitar-se a dengue.

Parágrafo único – Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo, deverão manter os pneus novos, usados ou recauchutados e cortes de pneus não aproveitáveis, embalagens, vasos, floreiras, pingadeiras, caixas e contentores d'água, peças, latões, descartes e vasilhames sem tampas em geral, assim como outras matérias primas ou produtos prontos julgados de risco, em local coberto e seco, sem qualquer depósito de água parada.

Art. 2º Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência:

I – advertência, sendo concedido 7 (sete) dias para a resolução dos problemas apontados e para que o infrator se enquadre na presente lei;

II – Interdição;

III – cassação de alvará.

Art. 3º O Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 10 de Agosto de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito